PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Memorando nº 964/2023/SEJUR-Leg
Processo Administrativo nº 15170/2023

Cubatão, 23 de outubro de 2023.

Ref.:
Indicação nº 1134/2023 - Vereador: ANDERSON DE LANA ANDRADE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR **em até 15 dias a contar do recebimento deste.**

DIEGO BEZERRA PEREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Substituto

DEPTO. DE ATENÇÃO À SAÚDE
Correspondência n.º 1241/23
Recebida em 06/11/23
Assinatura:

SMS/PMC
CORRESPONDÊNCIA 2856 / 23
RECEBIDO EM 25 / 10 / 23 14:40
SECRETÁRIA (o)

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 1134/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando **que o executivo tome providências em todos os estabelecimentos de saúde municipal, no sentido a identificar a prioridade para pacientes TEA.**

Cubatão, 17 de outubro de 2023.

Anderson de Lana Andrade - Anderson Veterinário
Vereador - PSDB

Cubatão, 17 de o outubro de 2023.

Ofício nº 1134/2023 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

RECEBIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PROCESSO Nº 15170/2023
DATA 19/10/23 HORAS ___:___
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº

Processo Nº de

C: 2856/23/SMS

DAS
Sr.(a) Diretora,
~~De ordem do Senhor Secretário~~ Municipal de Saúde, encaminho o presente para ciência e providências pertinentes.
Cubatão, 25/10/23

Wagner Santos
Chefe Serv. Expediente
Secretaria de Saúde

Recebido 06/11/23
DAS

Assinatura

Chefe de Expediente
Sr. Chefe,
Ciente, restituo.
Cubatão 06/11/23.

Assinatura
Patrícia C. P. Martins
DAS.

SMS/PMC
CORRESPONDÊNCIA 2856/23
RECEBIDO EM 08/11/23
Hórario 10:30
SECRETÁRIA (o)

SEJUL
Sr. Secretário substituto
Restituo o presente após ciente
Em 9/11/2023

Márcio Luiz Amorim de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

SMS
Sr. Secretário
Mediante a ausência de informações necessárias para finalização dos autos e resposta ao gabinete do Nobre Edil, Sr. Anderson de Lara Andrade, referente a Indicação Parlamentar nº 1134/2023, restituí-mos o expediente para que se esclareça quais foram as providências adotadas.
Cubatão, 10/11/23

DIEGO FERREIRA PEREIRA
SECR. MUN. ASS. JURÍDICOS
Substituto.

SMS/PMC
CORRESPONDÊNCIA 2856/23
RECEBIDO EM 13/11/23
Zivaldo
SECRETÁRIA (o)

DAS
Sra. Diretora,
Restituímos o presente nos termos da cota supra.
Cubatão, 14/11/23.

Wagner Santos
Chefe Serv. Expediente
Secretaria de Saúde

Recebido 14/11/23
DAS

Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 701 | Cubatão, terça-feira, 20 de abril de 2021 | Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 | www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial | www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial | Responsável: Ademário da Silva Oliveira

CAIXA DA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 024/2021

DE 19 DE ABRIL DE 2021

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

Resolve:

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. JOSÉ ALDEMIR JACÓ DOS SANTOS, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de sua esposa, a servidora aposentada MARIA CONSUELO DOS REIS SANTOS, matrícula 23747/4 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do óbito da mesma, ocorrido em 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Igor Matthaus Miranda Leite
Superintendente

Registrada em livro próprio
Processo nº 170/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.114
DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RODRIGO RAMOS SOARES

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE ABRIL DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANIOLO
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 3.141/2021
SEJUR/2021

DECRETO Nº 11.441
DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NOS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 2.397/2020
SEJUR/2020

LEI Nº 4.072 DE 13 DE MARÇO DE 2020

TORNA OBRIGATÓRIO INSERIR NAS INDICAÇÕES DE ASSENTO PREFERENCIAL O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: IVAN DA SILVA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, as áreas de uso comum públicas ou privadas, bem como o transporte público do Município de Cubatão ficam obrigados a inserir nas indicações de assento preferencial o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 2.396/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.190 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAS EM SÁUDE PÚBLICA NO ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES JUNTO AO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 336 | Cubatão, terça-feira, 10 de dezembro de 2019 | Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 | www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial | www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial | Responsável: Fábio Alves Moreira

LEI Nº 4.060
De 09 de dezembro de 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cubatão, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à moradia;
c) ao mercado de trabalho;
d) à previdência social e à assistência social.

Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após realização de diagnóstico.

Parágrafo único - O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Cubatão, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.

Art. 10 A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, escolar e comunitário e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 11 Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Clínica-Escola" para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão
Em 09 de dezembro de 2019

Fábio Alves Moreira
Presidente

Wanderley Mange de Oliveira
Diretor Secretário

Proc. nº 1.141/2018
PL. nº 159/2018
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

PORTARIA Nº 318/19
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THIAGO EDUARDO PEREIRA, ocupante do cargo de Chefe dos Serviços Administrativos - Substituto, para responder, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, pelo cargo de Chefe da Divisão Administrativa, enquanto perdurar o impedimento da titular, por motivo de férias.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 09 DE DEZEMBRO de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 16/2019
Abertura dia 26/12/2019 às 11:00 horas

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS
tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 10/12/2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº

Processo Nº de

SMS

Sra Secretária,

Encaminhamos o presente informando que a Entidade Gestora do Serviço de Pronto Atendimento Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE e do Serviço de Urgência e Emergência dos Prontos Socorros e SAMU - Instituto Alpha de Medicina para Saúde receberam deste Departamento ofício com cópia da Legislação Municipal referente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – em anexo, assim como os chefes de serviços e divisão que compõem a estrutura administrativa do DAHUE.

Cubatão, 18 de dezembro de 2023.

Daniel Santiago dos Santos
Diretor do Depto. de Atenção Hospitalar
de Urgência e Emergência - Substituto

SMS/PMC
CORRESPONDÊNCIA 2856 / 23
RECEBIDO EM 18 / 12 / 23
16h00
SECRETÁRIA (o)

SEJUR
Sr. Secretário,
Após providências retiramos o presente.
Cubatão, 18/12/23.

Andréa Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Saúde